

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Ata da 428ª Reunião Ordinária do CES/PE

Conselho Estadual de Saúde - CES/PE

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e treze, às dez horas e quinze 1 2 minutos, teve início a quadringentésima vigésima oitava Reunião Extraordinária do 3 Conselho Estadual de Saúde - CES/PE, localizado a Rua João Fernandes Vieira, 518 -4 Boa Vista – Recife - PE. Presentes as entidades e respectivos representantes: Maria 5 Zilda da Silva Uchoa Cavalcanti- Trabalhador COREN/PE - Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco- Titular; José Marcos da Silva- Trabalhador- CREFONO 6 7 4º REGIÃO – Conselho Regional de Fonoaudióloga- Suplente; Adriano Martins 8 Dantas- Trabalhador- SINDACS/PE – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do 9 Estado de Pernambuco- Suplente; João Batista Fortunato- Trabalhador- SINDSAÚDE -10 Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Seguridade Social do Estado de 11 Pernambuco- Titular; Jássimo Bartolomeu dos Santos- Trabalhador- SINDSAÚDE -12 Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Seguridade Social do Estado de 13 Pernambuco- Suplente; José Francisco de Assis Barbosa- Trabalhador- SINDSEP/PE -14 Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco- Titular; Ivonete Maria Batista- Trabalhador- SINDSPREV/PE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos 15 16 Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco- Titular; Antônio 17 Rosildo de Mendonça- Trabalhador- SINDUPE - Sindicato dos Servidores da 18 Universidade de Pernambuco- Titular; Marise Matwikszyn- Trabalhador- SINFARPE -19 Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco- Titular; Antônio Ricardo 20 Herculano da Silva- Usuário/Mov. Popular- Movimento Negro Unificado - MNU-21 Titular; Klébson José de Lima- Usuário/Mov. Popular- Associação Pernambucana de 22 Portadores de Doenças Relacionadas ao Trabalho – APPDORT- Suplente; Luciano de 23 Farias- Usuário/Mov. Popular- União dos Estudantes de Pernambuco – UEP- Titular; 24 Antônio Manoel Rocha- Usuário/Mov. Popular- Centro de Apoio às Atividades Sócio-25 Culturais Para Jovem e Adulto de Pernambuco – CESEPE- Suplente; Jair Brandão de 26 Moura Filho - Usuário/Patologia- GESTOS - Soropositividade, Comunicação e Gênero-27 Titular; Ubirajara Alves de Lima- Usuário/Criança e Adolescente- Centro de 28 Atendimento Lar Bem - Te- Vi - Suplente; Maria de Fátima Menezes da Silva-



30

31

32 33

34 35

36 37

38

39

40 41

42 43

44

45

46 47

48

49 50

51

52

53

54

55 56

57

58

59

60

61

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Usuário/Meio Ambiente- Instituto Pró-Cidadania- Suplente; Luiz Nelson França-Usuário/Centrais Sindicais- União Geral dos Trabalhadores UGT -PE- Titular; Severino Romero de Mendonca- Usuário/Centrais Sindicais- União Geral dos Trabalhadores UGT -PE- Suplente; Antônia Veloso Vieira- Usuário/Idoso/a- Congregação de Assistência Social das Irmãs de Nossa Senhora da Glória- Titular; Isabel Macedo Rodrigues- Usuário/Sertão- Recanto Madre Paulina - Instituto de Saúde Holística Madre Paulina- Titular; Claudemir José Soares Santos- Usuário/Agreste- Paróquia Nossa Senhora dos Impossíveis- Titular; Gildark de Robson Barros- Usuário/Indígena-Conselho Distrital de Saúde Indígena - CONDI- Suplente; Domício Aurélio de Sá-Prestador/Inst. Ensino- Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães/FIOCRUZ- Titular; Diego Pessoa Gomes- Gestor- SES/PE - Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - Titular. Na sequência o Coordenador da mesa Conselheiro Diego Pessoa, após saudações proferiu a leitura da pauta: Justificativa das ausências; Aprovação da ata: 426ª; Apresentação da Proposta do GT para Reformulação da Lei do Conselho; Apreciação da Programação Anual de Saúde PAS/2014; Eventos: Representação do CES na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Saúde, a qual objetiva mobilizar para o Ato de Entrega das Assinaturas do Projeto de Lei de Iniciativa Popular do Movimento Nacional em Defesa da Saúde Pública - Saúde + 10 (Proposta da Comissão Executiva: 06 conselheiros/as); Indicação de 01 representante do CES/PE para a palestra na 5ª Conferência Municipal de Saúde de Garanhuns, com tema "SUS, direito e compromisso de todos". Dando ênfase aos fortalecimentos do Controle Social, dia 22 de Agosto de 2013; VIII Encontro de Educação Popular em Saúde: Saúde um Direito Humano: SUS Nossa Luta em Construção, (31 de Julho a 02 de Agosto, em Paulista - Inscrições R\$ 25,00 - Gestores e Profissionais de Saúde/ R\$ 15,00 estudantes, militantes sociais e ACS); Reunião com Entidades de usuários do CES-PE junto à Superintendência de Assistência Farmacêutica, a fim de discutir pautas relativas a essa temática (01 e 22/08/2013, na SAF); Indicação de 01 titular e 01 suplente para compor o GT Permanente do Fórum de Conselhos de Saúde Estaduais e Municipais das Capitais Norte e Nordeste; Informes e Encerramento. Justificaram ausências os Conselheiros (as): Iacelys Maria Santana de Carvalho-Trabalhador- SINDSPREV/PE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco- Suplente; Wellington da Silva Carvalho- Trabalhador- SINDACS/PE – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde



64

65 66

67

68

69

70

71 72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84 85

86

87

88 89

90

91

92

93

94

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

do Estado de Pernambuco- Titular; Wilson Texeira da Silva Araújo- Usuário/Portador de Deficiência- Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE- Titular; Verônica Maria Ribeiro- Usuário/Zona da Mata-Círculo Operário de Nazaré da Mata-Titular; José Cícero do Monte-Usuário/Centrais Sindicais- Nova Central Sindical de Trabalhadores de Pernambuco – NCST/PE- Titular; José Beato Padilha- Usuário/Crianca e Adolescente- Núcleo de Apoio à Crianca com Câncer - NACC- Titular. O Coordenador da Mesa Diego Pessoa antes de iniciar a pauta lamentou o número pequeno de Conselheiros presentes. Lembrou que aquela discussão, Reformulação da Lei do Conselho, já estava encaminhada desde o Seminário de Planejamento do CES/PE, e deliberado que o GT responsável pela reformulação concluindo os trabalhos apresentaria em reunião extraordinária, e que a data marcada tinha sido no último pleno ordinário. Aprovação da ata: 426ª. O pleno deliberou transferir a aprovação da ata 426 para o próximo pleno ordinário. Apresentação da Proposta do GT para Reformulação da Lei do Conselho. Conselheiro Domício Aurélio sugeriu que antes da leitura da lei seria interessante que o grupo de trabalho responsável pela reformulação, explanasse antes dos destaques, como tinha sido elaborada a proposta, o que levava em consideração para fazer as alterações e se estava cumprindo com as legislações. Exemplificou se referindo ao tópico das competências do conselho que havia uma regra do Conselho Nacional. Esclareceu que não perderiam tempo em destacar o já consolidado. A mesa concordou e passou a palavra para a Conselheira Fátima Menezes e em seguida para a Assessora Jurídica do CES/PE, Dra. Iara Gouveia. Conselheira Fátima esclareceu que a Comissão havia recebido a proposta do Colegiado anterior, e feito às adequações e acréscimos devidos. Consideraram de acordo com a legislação vigente. Informou que as alterações feitas anteriormente na maioria foram mantidas. Acrescentou que a Dra. lara havia dado o parecer jurídico, e estavam abertos para adequações. Dra. lara esclareceu que ela não havia acrescentado nada na proposta encaminhada, apenas referência à legislação e sugestões de adequação. Acrescentou que analisou dentro da legalidade observando a Constituição Estadual, Federal, e a Resolução nº453. O Conselheiro Diego, que também faz parte da Comissão enfatizou que todas as adequações foram feitas apenas pelo colegiado atual e anterior. Conselheiro Klébson salientou que não havia recebido o texto com as adequações, apenas o que havia sido suprimido. A mesa esclareceu que na pasta dos Conselheiros continham todo o



96

97

98 99

100

101

102

103104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

material. Conselheiro Domício Aurélio recomendou que fossem incluídos os conselhos locais na legislação, criando um capítulo específico. Sugeriu que o grupo se reunisse outro momento, para fazer a complementação, e retornar ao pleno para adequações se necessário. Conselheiro Jássimo Bartolomeu perguntou se poderia ser criado um artigo com valor legal para todos os conselhos. Conselheiro José Francisco propôs encaminhar um artigo contemplando a recomendação do Conselheiro Domício para ser definida pelo regimento. Conselheira Fátima Menezes sugeriu que o Conselheiro Domício reavaliasse o artigo vigésimo primeiro que relata acompanhar e contribuir no fortalecimento dos conselhos municipais de saúde, distritais de Fernando de Noronha e Conselhos locais de saúde do estado. Sugeriu acrescentar algum inciso se necessário naquele artigo. Conselheiro Jair Brandão concordou com o Conselheiro Domício e disse que era fundamental. Observou que o artigo dava um sentido muito amplo e específico. Lembrou que existiam conselhos que não tinham lei na estrutura. Acrescentou que o CES/PE tinha a responsabilidade de inserir naguela proposta de lei que estava sendo reformulada, sendo mais específico, e não apenas contribuição e fortalecimento. Conselheiro Ricardo Herculano concordou com a recomendação do Conselheiro Domício. Conselheiro Diego também concordou com a proposta. Sugeriu encaminhar a lei como estava e no final da reunião havendo tempo se trabalhava o artigo ou capítulo ou marcaria nova data para retornar. Conselheira Erivânia Ferreira, do Conselho Municipal de Garanhuns solicitou que fosse alterado o termo onde se referia à portadores de deficiências para pessoas com deficiência como no estatuto. A mesa acatou. Conselheiro Luciano de Farias perguntou se eram compostas no artigo três, referente a pessoas com patologias, as portadoras de saúde mental. O Coordenador da mesa informou que na hora da discussão do artigo citado seriam esclarecidos, disponibilizando a sessão para adequar os destagues. Conselheiro Klébson cancelou o destague solicitado para o artigo primeiro do capítulo um da natureza e competências alegando ter sido esclarecido. Conselheiro Jair Brandão sugeriu substituir o termo acompanhamento por monitoramento em todo o texto da proposta em que se referia à palavra. Conselheiro Francisco sugeriu os dois termos. O pleno entendeu que tinha o mesmo sentido. O Conselheiro retirou a proposta e o pleno acatou a sugestão do Conselheiro Jair Brandão. A mesa esclareceu que a Assessora Jurídica, Dra. Iara lembrou que se tratando de Projeto de lei teriam que posteriormente justificar as mudanças do



129

130

131

132

133

134

135

136137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

projeto anterior. Conselheiro João Batista justificou que adequação no artigo e inciso segundo foi para fortalecer ficando de acordo com a lei complementar 141, do parágrafo um do artigo trinta e quarenta e um. Conselheiro Domício sugeriu acrescentar o texto do artigo da lei citada para não ter vínculo com outra. O pleno acatou. Conselheiro Domício sugeriu inverter a ordem das palavras no inciso três seria primeiro aprovar, monitorar e avaliar. A Conselheira Fátima contestou sugerindo analisar, aprovar e monitorar. O pleno acatou. No inciso oitavo o Conselheiro Domício sugeriu correção no texto substituindo a palavra recurso humano por Gestão de trabalho, e de acordo com a legislação vigente. Conselheiro Francisco recomendou inserir a palavra propor. O Sr. Jair Pedro representante dos usuários solicitou esclarecimento no inciso nono referente às conferências temáticas. Conselheiro Domício o Sr. Jair Pedro. Conselheiro Jair Brandão concordou com as anteriores e acrescentou que também não estava responsabilidade do CES/PE nas conferências temáticas. Conselheiro Klébson recomendou incluir todas as políticas de saúde. Conselheiro Domício recomendou que no inciso décimo fosse suprimido o texto do SUS no Estado de Pernambuco e sobre a exigência de irregularidades em sua gestão e implantação. (AC). (Lei nº 12.501, de 2003). O pleno acatou. Conselheiro Jair Brandão recomendou trocar subcomissões por comissões intersetoriais no inciso décimo terceiro. O pleno acatou. Conselheiro Batista recomendou que no inciso décimo quinto fosse acrescentado a frase no início de mandato ou quando mudar uma lei, e não quando necessário. Conselheiro Herculano sugeriu informar o prazo. Conselheiro Domício observou que não era necessário entrar em detalhes, e apenas elaborar e aprovar o regimento interno. Conselheira Fátima sugeriu a palavra reformular no lugar de elaborar. O Conselheiro Diego concordou com Batista devendo instituir limites para que o regimento não fosse reformulado frequentemente. Conselheira Marize concordou em colocar de acordo com a legislação atual. Conselheiro Jair Brandão observou que no artigo décimo terceiro das disposições gerais, citava o mesmo. O Conselheiro Klébson observou que o pleno tinha autonomia para decidir uma nova reformulação com a aprovação da maioria. Conselheiro Francisco concordou com o Conselheiro Domício, e propôs retirar o termo quando necessário e acrescentar a questão do quórum. O pleno acatou. Conselheiro Jair Pedro recomendou destacar também as recomendações e moções no inciso décimo sétimo. Conselheiro Domício concordou



162

163

164165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188189

190

191192

193

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

com o Conselheiro Jair Pedro em que não precisava citar resoluções, devendo divulgar as deliberações. Conselheiro Klébson enfatizou a existência do site para aquelas divulgações, e observou que a pauta não estava sendo divulgada pela ferramenta. Concordou com os conselheiros Jair Pedro e Domício devendo divulgar de forma ampla. Conselheira Fátima observou que quando citava as deliberações do conselho estavam se referindo a todos os atos. Conselheiro Luciano concordou com o Conselheiro Francisco e recomendou que as deliberações devessem ser divulgadas amplamente. Conselheiro Jair Pedro também concordou com o Conselheiro anterior, e pediu esclarecimento em relação à questão das deliberações e resoluções. Observou que todas as deliberações deveriam ser divulgadas através do site CES/PE. Conselheiro Domício observou que no artigo oitavo parágrafo terceiro e quarto já tratavam das resoluções. Conselheiro Jair Brandão sugeriu proposta para a redação do texto. Conselheiro Diego esclareceu que competia ao regimento do conselho, e disse que a sugestão dada pela a Assessora Jurídica, Dra. Iara o contemplava. O pleno acatou. Conselheiro Batista destacou ser necessário observar, em relação ao inciso décimo nono, que o setor privado era complementar. Conselheiro Domício enfatizou que estavam falando das competências e que trazia muitas responsabilidades. E que contratação era competência do executivo. Conselheiro Klébson concordou com os anteriores e acrescentou que deveriam valorizar o concurso público. Conselheiro Herculano concordou com o Conselheiro Domício. Conselheiro Luciano solicitou esclarecimentos em relação à definição do inciso. Conselheira Fátima lembrou que o texto era indicação do colegiado anterior, e que estava de acordo com a Constituição conforme orientação do jurídico do CES/PE. E que cabia ao conselho aprovar ou não a contratação dos serviços pelo governo. Diego lembrou que a contratação estaria em consonância aos planos estratégicos municipais, regionais e federais. Conselheiro Francisco concordou com a Conselheira Fátima. Conselheiro Klébson observou que embora o pleno não aprovasse a criação das UPA a assembléia não tinha considerado o parecer contrário. Conselheiro Jair Brandão disse que tinha dúvidas em relação à referência do termo entidades filantrópicas sem fins lucrativos. Conselheiro Jássimo solicitou esclarecimentos em relação ao tempo das contratações. Conselheiro Diego observou que a colocação do inciso constava na constituição e que deveriam decidir se deveria ser incorporado ou não ao regimento. Conselheiro Batista recomendou acrescentar na redação do inciso um marco legal. A Coordenação da mesa sugeriu



195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221222

223

224

225

226

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

continuar a discussão do inciso na próxima reunião extraordinária. Conselheiro Jair Brandão sugeriu melhorar a redação do texto no inciso vinte. O Conselheiro Diego contestou e esclareceu a ortografia. Conselheiro Marcos sugeriu fazer referência à lei federal que assegurava o termo assumir junto ao executivo municipal. A mesa lembrou que o inciso vinte e um o pleno tinha decidido voltar à discussão na próxima reunião como capítulo exclusivo de Conselhos de Unidade. Conselheiro Domício solicitou destaque no artigo terceiro do capítulo dois da composição. Observou que o Conselho estadual deveria entrar numa perspectiva diferenciada em relação ao conselho municipal, sendo representativo do estado. Destacou que defendia a idéia que o conselho estadual tivesse representação nas regiões, e assim deveriam ampliar o número da composição de seus membros. Conselheiro Jair Brandão concordou com o Conselheiro Domício. Acrescentou que o conselho deveria inovar e se atualizar em relação a novas recomendações, portarias e leis do SUS. Propôs uma reconfiguração das vagas do seguimento de usuário, que de acordo com a portaria 2.836 de 2011 que institui a política integral de saúde da população LGBT e a 2.837 que subsidia aquela lei, incluir a representação de entidades LGBT no conselho, não apenas dentro do movimento popular. Conselheiro Diego concordou com o Conselheiro Domício em ampliar a representação e sugeriu acrescentar a representação do movimento racial no seguimento dos usuários. Conselheiro Herculano concordou com as colocações anteriores e questionou a colocação de gestor como prestador de serviço. A mesa esclareceu que era de acordo com a lei e que se tratava de prestador do SUS, tanto privado como filantrópico. Conselheiro Batista solicitou destaque em relação ao parágrafo segundo, e solicitou suprimir o artigo segundo permanecendo o suplente da mesma entidade. Conselheira Fátima concordou as colocações anteriores. Acrescentou incluir as alterações em todos os seguimentos e não só dos usuários. Conselheira Marize solicitou incluir participação da representação de entidades de promoção a saúde e de práticas integrativas. Em relação ao parágrafo segundo o Conselheiro Luciano colocou que deveria continuar o suplente da própria entidade, e que o seguimento de saúde mental deveria ser contemplado. Conselheiro Francisco propôs decidir se iria modificar ou não, e continuar a discussão em outro momento com mais argumentos. Conselheiro Jair Pedro observou que a sugestão de vagas para novos segmentos teriam que fazer uma nova eleição. Conselheira Isabel observou que era muito importante uma ou duas vagas a mais para o sertão, e que sendo da



228

229

230

231

232

233

234

235

236237

238

239

240

241

242

243

244

245

246247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

mesma entidade seria melhor a comunicação. Conselheiro Marcos disse ainda em relação ao parágrafo segundo que era contra a entidade indicar o seu suplente. E sim o seguimento. Conselheiro Domício concordou, e observou que fraguimentar muito definia cadeiras cativas para o seguimento. Sugeriu criar um parágrafo para quando não preencher vaga de determinado seguimento ficar para outro inscrito. O pleno deliberou que a Proposta do GT para Reformulação da Lei do Conselho continuará no próximo pleno extraordinário; O pleno deliberou a data do próximo pleno extraordinário o dia 21 de agosto de 2013. Finalizando o pleno deliberou a seguinte redação da proposta de alteração da lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002: EMENTA: Revoga a Lei 12.297, de 12 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, institui os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faco saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS. Art. 1º O Conselho Estadual de Saúde CES-PE órgão de caráter permanente, colegiado, paritário e deliberativo, integra o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Estado de Pernambuco, regendo-se pelas disposições desta Lei. Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde - CES-PE tem as seguintes competências: I - participar da formulação, monitoramento, controle e avaliação da execução da Política Estadual de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS; II - propor e aprovar as diretrizes, com estabelecimento das prioridades, para elaboração do Plano Estadual de Saúde, em que, o processo de planejamento e orcamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos; III - aprovar, monitorar e avaliar, o modelo de atenção à saúde e o modelo de gestão e gerência do SUS propostos para o Estado de acordo com as diretrizes do SUS; IV - analisar, aprovar e monitorar a proposta orçamentária do setor de saúde do Estado, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos dos órgãos integrantes do SUS; V - monitorar, avaliar e Fundo administração do Estadual de Saúde, quadrimestralmente suas contas; VI - garantir a participação paritária dos conselheiros na gestão, monitoramento e avaliação do SUS; VII – Propor e deliberar sobre a política de Gestão de Trabalho e Educação em Saúde, para todos os



261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283284

285

286

287

288289

290

291

292

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

trabalhadores integrantes do SUS no Estado de Pernambuco, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Gestão de Trabalho do SUS de acordo com a legislação vigente; VIII - possibilitar à população o integral acesso a todas as informações sobre o setor de saúde do Estado, do controle social, inclusive da estrutura de financiamento do SUS; IX - convocar e organizar a Conferência Estadual de Saúde em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE a cada 04 (quatro) anos ou extraordinárias a qualquer tempo, quando necessário, por deliberação da majoria absoluta de seus membros, convocar e organizar, por majoria de seus membros ou guando convocado pelo Conselho Nacional de Saúde, as Conferências Temáticas; X – Deliberar, Monitorar e avaliar sobre os processos, de descentralização e regionalização do SUS no Estado de Pernambuco e sobre a exigência de irregularidades em sua gestão e implantação. (AC). (Lei nº 12.501, de 2003); XI – Apreciar e deliberar sobre a incorporação ou exclusão ao SUS, de serviços complementares de Saúde, exercendo ampla fiscalização sobre os mesmos. (AC) (Lei nº 12.501, de 2003); XII - Monitorar e avaliar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde, observando os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural no âmbito estadual; XIII - promover e estimular a articulação e a integração entre os setores ligados direta ou indiretamente à Saúde, criando Comissões intersetoriais de assessoria técnica, de caráter propositivo ao CES-PE; XIV - convidar técnicos, entidades e organismos para participar de suas reuniões, com vistas a contribuir e a opinar sobre assuntos ligados à saúde; XV – elaborar, aprovar e reformular, o seu Regimento Interno, por maioria absoluta de seus membros; XVI – Moniotorar e fiscalizar a atuação do setor público e privado suplementar ao SUS. (AC) (Lei nº 12.501, de 2003); XVII - Divulgar as deliberações do Conselho Estadual de Saúde, nos diversos instrumentos de comunicação; XVIII - Garantir que gestores do SUS promovam a realização de Audiências Públicas a cada quadrimestre para prestação de contas à sociedade civil sobre orçamento e a política de saúde desenvolvida. (AC). (Incluído pela Lei nº 12.501, de 2003); XIX - Decidir sobre a contratação de serviços privados, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas sem fins lucrativos. Em consonância com os planos e estratégias municipais, regionais e federais. (Art. 164 da Constituição Estadual); XX - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou



294

295

296

297

298

299300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal de Saúde em cumprimento a legislação do SUS. (Resolução CNS 453/2012); XXI - acompanhar e contribuir no fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde, Distrital de Fernando de Noronha e Conselhos Gestores de Unidades de Saúde do Estado; XXII - Caberá ao Conselho Estadual de Saúde em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde convocar e organizar, por maioria de seus membros ou quando convocado pelo Conselho Nacional de Saúde, as Conferências Temáticas; XXIII -Avaliar a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orcamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nº 141/2012, nas condições de saúde e na qualidade dos servicos de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO: Art. 3° O Conselho Estadual de Saúde CES-PE será composto de 36 (trinta e seis) membros titulares e 36 (trinta e seis) suplentes, obedecendo ao princípio da paridade com relação aos usuários, sendo 50% (cingüenta por cento) do segmento dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) do segmento de gestores/prestadores e 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores do SUS, distribuídos da seguinte forma: I - Segmento de Usuários: a) 01 (um) representante de Centrais Sindicais, com exceção de trabalhadores da área da saúde; b) 01 (um) representante das Entidades de Trabalhadores Rurais; c) 03 (três) representantes das Entidades Representativas dos movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...); d) 02 (um) representante das Entidades Representativas de Pessoas com Patologias (transtornos imunitários, transtornos mentais e comportamentais; e) 01 (um) representante da Região da Zona da Mata; f) 01 (um) representante da Região da Zona do Agreste; g) 02 (dois) representante da Região da Zona do Sertão (divisão macro): h) 01 (um) representante de Articulações/Fóruns Representativos do Movimento Autônomo de Mulheres; i) 02 (dois) representante das Entidades de Defesa, Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; j) 01 (um) representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente; k) 01 (um) representante das Entidades de Representação dos Idosos; I) 01 (um) representante



327

328

329

330

331

332333

334335

336337

338339

340

341

342

343

344

345

346

347348

349

350

351

352

353

354 355

356

357

358

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

de Entidades de **Pessoas com** Deficiência; m) 01 (um) representante de Entidades Indígenas. (Incluída pela Lei nº 12.501, de 2003); II - Segmento dos Gestores / Prestadores: a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde; b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação; c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; (Incluída pela Lei nº 12.501, de 2003); d) 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS; e) 02 (dois) representante das Entidades Privadas de Saúde; f) 01 (um) representante das Entidades Filantrópicas de Saúde; g) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior Formadoras de Recursos Humanos em Saúde: III -Segmento dos Trabalhadores de Saúde: 09 (nove) representantes dos Trabalhadores de Saúde. (Lei nº 12.501, de 2003). § 1° Dentre os segmentos relacionados neste artigo, aqueles que possuírem mais de uma entidade representativa indicarão os seus respectivos representantes do CES-PE, mediante assembléia da entidade convocada com essa finalidade específica pelo CES-PE, por ele acompanhado e pelo Ministério Público. § 2º Para cada entidade titular o mesmo segmento terá direito a 01 (uma) entidade suplente, que será a próxima mais votada. § 3º Todas as entidades representativas dos segmentos relacionadas neste artigo devem ser de âmbito estadual. § 4º Havendo apenas uma entidade candidata para a representação do segmento, esta será aclamada eleita, assumindo a titularidade e a suplência. "O usuário é aquele que não está comprometido de forma direta ou indireta com os demais grupos (gestores, prestadores de serviço e profissionais de saúde), não possuindo qualquer vínculo empregatício na área de saúde." 1 Tribunal de Contas da União - http://www.tcu.gov.br Brasil. Orientações para conselheiros de saúde / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 4º Secretaria de Controle Externo, 2010. Profissionais de saúde são todos aqueles trabalhadores que trabalham na área de saúde, de todas as categorias (operacional, auxiliar, técnico, universitário), com exceção daqueles profissionais em função de confiança, quando funcionários públicos, pois têm e exercem posição de governo e não de simples profissionais. Gilson de Carvalho. CAPITULO III DOS MEMBROS: Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CES-PE serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação das respectivas entidades, e será feita através de ofício dirigido ao Secretário Estadual de Saúde no prazo de até 05 dias úteis para publicação em Diário Oficial e empossados pelo Governador até 30 dias após a eleição, respeitado o



360

361

362

363

364

365

366

367

368 369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380 381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

disposto no § 1º, do art. 3º da presente Lei. § 1º Com exceção do Secretário Estadual de Saúde, que é membro nato, os demais representantes do Governo Estadual serão de livre escolha do Governador. § 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde serão eleitos entre os membros titulares no plenário, na primeira reunião ordinária a se realizar após a posse, considerando alternância entre os segmentos do CES/PE, permitida a recondução uma única vez. § 3º Todos os conselheiros terão direito à voz e a voto. Na presença dos conselheiros titulares, os suplentes terão direito somente à voz. Art. 5º O CES-PE reger-se-á pelas disposições seguintes, no que se refere a seus membros: I - A função de conselheiro será considerada serviço de interesse e relevância pública, não sendo remunerado, mas ficando garantido o custeio das despesas imprescindíveis para o seu exercício na forma do regimento interno. II - Em caso de viagem a serviço do CES/PE serão concedidas diárias nos valores previstos no Anexo único, Beneficiários 1, do decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003 e alterações posteriores. III - o mandato das entidades eleitas dos conselheiros será de 03 (três) anos, ficando a critério destas dos movimentos sociais sua a substituição, manutenção ou recondução dos seus representantes, neste último caso por apenas mais um vez consecutiva, a qualquer tempo; IV - os membros do CES-PE serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano; V - em caso de reincidência de faltas sem motivo justificado dos seus representantes, a entidade perderá o mandato vigente no CES-PE, sendo substituída através do processo estabelecido no art. 3°, § 1° da presente Lei. CAPITULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO: Art. 6º O Conselho Estadual de Saúde - CES-PE terá a seguinte estrutura organizacional: I -Plenário, como órgão de deliberação máxima; II - Presidência, como órgão de coordenação, representação e articulação Institucional; III - Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico - administrativo; Art. 7º O Conselho Estadual de Saúde CES-PE reunir-se-á regularmente uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros. Parágrafo único. Para a realização das plenárias será necessária, a presença mínima de metade mais um do total de membros do CES-PE, em primeira chamada. Após trinta minutos será exigida a presença de um terço. Art. 8º As deliberações do CES-PE serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.



393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418 419

420 421

422

423

424

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

§ 1º. A votação será nominal e cada membro terá direito a um único voto. Na presenca do membro titular, o membro suplente não terá direito a voto. § 2º Em caso de empate, o presidente do CES-PE terá direito ao voto de qualidade desempate. § 3º As Resoluções/deliberações do CES serão assinadas pelo seu Presidente, homologadas pelo Secretário Estadual de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação. § 4º A Resolução aprovada pelo CES que não for homologada pelo Secretário Estadual de Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CES na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Secretário Estadual de Saúde para homologação. (Res. CNS 453/2012). § 5º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Estadual de Saúde, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário. (Res. CNS nº 453/12). § 6º As Resoluções do Conselho Estadual de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário. (Res. CNS 453/2012). Art. 9º Para fortalecimento dos serviços de suas funções, o CES-PE, poderá requerer a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, mediante os seguintes critérios homologados pelo Plenário: I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CES-PE, em assuntos específicos; II - poderão ser criadas comissões ou subcomissões subordinadas Conselho Estadual, constituídas por internas ao representadas ou não no CES-PE, ou ainda por profissionais capazes de promover estudos e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos. CAPITULO VDOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADE DE SAÚDE: Art. 1º Ficam instituídos os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, com caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência. Parágrafo Único - Os Conselhos Gestores Unidades de Saúde atuarão em consonância com o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, observadas as diretrizes do SUS e da Política Estadual de



426

427

428

429

430

431432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444 445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Saúde. Art. 2º Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde terão composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da unidade respectiva. Parágrafo único: O Conselho Gestor de Unidade de Saúde terá no mínimo 8 (oito) membros e o mesmo número de suplentes. Art. 3º Compete aos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde. observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, dentro de sua Unidade de Saúde, acompanhar, avaliar e fiscalizar os servicos e as acões de saúde, prestados à população; propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de saúde; solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à respectiva Unidade, e participar da elaboração e do controle da execução orcamentária; examinar as propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer usuário ou entidade, e a elas responder; definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Unidade aos Planos locais, regionais, municipal e estadual de Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais; elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento, encaminhando para o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco -CES/PE para homologação; Monitorar a implementação das políticas e diretrizes estabelecidas e o desenvolvimento das atividades e programas de saúde no âmbito da Unidade. ,Acompanhar a execução das prioridades e das metas estabelecidas no planejamento através dos relatórios de atividades, produção e de desempenho da Unidade Hospitalar. Garantir o encaminhamento das deliberações do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, monitorando as providências relacionadas com o mesmo. I. analisar, aprovar e monitorar a proposta orçamentária da Unidade de saúde, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos; II. convidar técnicos, entidades e organismos para participar de suas reuniões, com vistas a contribuir e a opinar sobre assuntos ligados à Unidade de saúde. Art. 4º A direção da Unidade, a que se referencia, proporcionará ao Conselho Gestor da Unidade as condições para o seu pleno e regular funcionamento. Disponibilizando todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais necessários. §1º -Os Conselheiros terão suas despesas, para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados, custeadas na forma de alimentação, passagem e



459

460

461 462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486 487

488

489

490

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

hospedagem, com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Gestor de Unidade de Saúde. §2º Em caso de viagem a servico do CES/PE serão concedidas diárias nos valores previstos no Anexo único, Beneficiários 1, do decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003 e alterações posteriores. Art. 5º A função de conselheiro não será remunerada, será considerada serviço de interesse e relevância pública. Portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Parágrafo único - Para fins de justificativa junto aos órgãos e entidades competentes, o Conselho Gestor da Unidade de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas. Art. 6º Os Conselhos Gestores de Unidade reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocados extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros. § 1º As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz. § 2º Para a realização das sessões será necessária, a presença mínima de metade mais um do total de seus membros, em primeira chamada. Após trinta minutos será exigida a presença de um terço. § 3º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Unidade deverão ser afixados na Unidade, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados. Art. 7º A eleição das entidades representativas dos usuários e dos trabalhadores da área de saúde, para o Conselho Gestor de Unidade de Saúde, será convocada pelo próprio Conselho Gestor de Unidade de Saúde, através de edital público. § 10 O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral definida pelo Conselho Gestor de Unidade de Saúde, com uma antecedência mínima de 03 (três) meses, garantida a representação de todos os segmentos. § 2º A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos do Regimento Eleitoral ao Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco -CES/PE. § 3º O resultado final da votação também deverá ser enviado ao Conselho Estadual de Saúde - CES/PE para validação e homologação. Art. 8º Fica designado o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, como instância de recurso para os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde instituídos e organizados de acordo com esta lei. Parágrafo único: Das decisões dos Conselhos Gestores de Unidade caberá recurso ao Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco. Art. 9º - Os membros do Conselho Gestor de Unidade de Saúde terão o mandato de 03 (três)



492

493 494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

anos, podendo ser reeleitos uma única vez por igual período. CAPITULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Art. 10 As sessões do CES-PE serão obrigatoriamente públicas, sendo assegurado o acesso ao público que delas queira participar. Art. 11 Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Estadual de Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do SUS, garantir ao CES-PE, todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais necessários a seu pleno e regular funcionamento. Art. 12 O CES-PE deverá ter dotação orçamentária própria definida anualmente para custeio das suas atividades a fim de suprir todas as suas demandas. Art. 13 O CES-PE revisará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da Lei Estadual com o objetivo de adequá-lo ao previsto na presente Lei. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002. Apreciação da Programação Anual de Saúde PAS/2014. Conselheiro João Batista apresentou alterações recomendadas pela Comissão de Orçamento e Finanças do CES/PE, relatando o seguinte parecer da Comissão: COMISSÃO ANALISE E ORÇAMENTO – CES/PE- Analise do PAS 2014-ASSUNTO: Analise do PAS 2014. I- A CONSULTA: Trata-se de consulta encaminhada para comissão de analise e orçamento para a apreciação desta comissão, referente à PAS 2014 (Programação Anual de Saúde). I - O PARECER: Inicialmente vale ressaltar que o Conselho Estadual de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme prevê a Lei 8.142/90. Sendo um órgão de expressão máxima do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem em seus conselheiros o exercício de suas atividades. A Programação Anual de Saúde - PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Estadual de Saúde – PES. Com o advento da lei complementar 141 de 16 de janeiro de 2012, este instrumento devera ser encaminhado aos Conselhos de Saúde para apreciação antes da data de envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao poder Legislativo que é até o dia 01 de agosto 2013. As metas propostas no PES 2014 são resultado de um trabalho desenvolvido de forma participativa, envolvendo todos os setores a áreas da SES-PE, como também a participação do Conselho Estadual de Saúde de PE. A PAS 2014 é dividida em sete eixos: Secretaria Executiva de Atenção à Saúde, Secretaria Executiva



525

526

527

528

529 530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

de Vigilância em Saúde, Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, Secretaria Executiva de Regulação em Saúde, HEMOPE, Ouvidoria, Secretaria Executiva de Coordenação Geral. Desta Forma, visto que a SES — PE cumpriu o que determina a lei, encaminhando a PAS 2014 para apreciação do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco no prazo legal e a comissão de analise e orçamento realizou esta analise, segue as considerações. Considerando que a Comissão de Analise e Orçamento fez as reuniões para analisar o PAS 2014, inclusive com os técnicos responsáveis pela elaboração do referido documento. Considerando que o PAS 2014 é um instrumento de analise continua e permanente. Considerando que a PAS 2014 esta em conformidade com a lei complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012. COMISSÃO ANALISE E ORCAMENTO - CES/PE. Resolve a Comissão de Analise e Orçamento do CES/PE emite, com a unanimidade, em reunião realizada no dia 25 de Julho de 2013 parecer prévio, em que recomenda o pleno à aprovação da PAS 2014. Salvo melhor juízo ou douta interpretação em contrário, é o parecer. Recife-PE, 26 de julho de 2013. Comissão de Analise e Orçamento CES-PE. O Conselheiro Jair Brandão recomendou adequações que foram feitas no decorrer da leitura da apresentação. O pleno acatou o parecer da Comissão de Análise e Orcamento recomendando a aprovação da Programação Anual de Saúde – PAS/2014. Eventos: O pleno deliberou aprovada a indicação dos Conselheiros, segmento usuário: Ubirajara Alves de Lima, Antônio Ricardo Herculano da Silva, Claudemir José Soares Santos; segmento trabalhador: João Batista Fortunato; segmento gestor: Diego Pessoa Gomes para representação do CES na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Saúde, a qual objetiva mobilizar para o Ato de Entrega das Assinaturas do Projeto de Lei de Iniciativa Popular do Movimento Nacional em Defesa da Saúde Pública – Saúde + 10; O pleno deliberou aprovada a indicação do Conselheiro Diego Pessoa Gomes e em caso de impedimento o Conselheiro José Marcos da Silva para representar o CES/PE na palestra da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Garanhuns, com tema "SUS, direito e compromisso de todos". Dando ênfase aos fortalecimentos do Controle Social, dia 22 de Agosto de 2013; O pleno entendeu não deliberar, em função de indisponibilidades dos/as conselheiros/as, a indicação para o VIII Encontro de Educação Popular em Saúde: Saúde um Direito Humano: SUS Nossa Luta em Construção, (31 de Julho a 02 de Agosto, em Paulista - Inscrições R\$ 25,00 – Gestores e Profissionais de Saúde/ R\$ 15,00 estudantes, militantes sociais e ACS); O pleno



558

559

560

561

562563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

deliberou aprovada a indicação do Conselheiro Ubirajara Alves de Lima, segmento usuário para a Reunião com Entidades de usuários do CES-PE junto à Superintendência de Assistência Farmacêutica, a fim de discutir pautas relativas a essa temática (01 e 22/08/2013, na SAF); O pleno deliberou aprovada a indicação da Conselheira, Maria de Fátima Menezes da Silva (titular/Segmento usuário) e pelo segmento trabalhador, o Conselheiro Jássimo Bartolomeu dos Santos (suplente). para representar o CES no Grupo de Trabalho Permanente do Fórum de Conselhos de Saúde Estaduais e Municipais das Capitais do Norte e Nordeste. Informes e Encerramento. O Conselheiro Jair Brandão informou a distribuição do relatório de sua participação no CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, e da apresentação do estado em relação ao COAP - Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde, e relatório das reuniões do Comitê Técnico da Saúde Integral LGBT. A Coordenação da mesa informou que o Governo do Estado de Pernambuco e a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco convidaram a todos para a inauguração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE, Dr. Emanuel Alírio Brandão, em Petrolina. Dia vinte e nove de julho, segunda-feira, às dezesseis horas e trinta minutos, na Avenida Coronel Honorato Viana, sem número. A mesa esclareceu que não houve entrega de tickt no intervalo da reunião do pleno, para o almoço do dia, porque o mesmo foi servido na sede do CES/PE em forma de Buffet. E por nada mais havendo a tratar a Coordenação da mesa, às dezessete horas e cinco minutos, deu por encerrada a 428º Reunião Extraordinária do CES/PE. Α presente foi Anary de Paiva Souza, Relatora do CES/PE. Recife, vinte e mim, nove de julho de dois mil e treze. Frequência dos presentes em anexo.